



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 104/2020-CSMP**

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 25 de setembro de 2020, por videoconferência.

**RESOLVE:**

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
<b>01</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000410  <b>Assunto Principal:</b> Apurar os possíveis maus tratos a peixes e tartarugas por parte do Restaurante Morada do peixe, localizado no Beco Goiânia, Conj. Jardim Versalles-Planalto.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO AMBIENTAL. POSSÍVEIS MAUS-TRATOS PRATICADOS CONTRA PEIXES E QUELÔNIOS POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONSTATA POR MEIO DE INSPEÇÕES <i>IN LOCO</i> REALIZADAS PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – IPAAM E PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉ-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA		RIO PÚBLICO – NAT. CÓPIA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO VÁLIDA EM FAVOR DO INVESTIGADO ACOSTADA AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<b>02</b>	<b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000466  <b>Assunto Principal:</b> Apurar a falta de professor de Matemática para as turmas do oitavo ano do Ensino Fundamental, na Escola Tereza Siqueira Tupinambá.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO À EDUCAÇÃO. FALTA DE PROFESSOR DE MATEMÁTICA PARA O 8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA TEREZA SIQUEIRA TUPI-NAMBÁ. SITUAÇÃO REGULARIZADA PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL, POR MEIO DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES DA REFERIDA ÁREA DE ATUAÇÃO NA UNIDADE EDUCACIONAL DENUNCIADA, CONFORME ESPELHO ACOSTADO AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>03</b>	<b>Procedimento Pre-</b>	SILVIA AB-	DIREITO À EDUCA-	À unanimidade dos

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p><b>paratório:</b> 046.2020.000473</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a falta de professor de geografia na Escola Estadual Benjamin Magalhães Brandão.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	DALA TUMA	<p>ÇÃO. FALTA DE PROFESSOR DE GEOGRAFIA NA ESCOLA ESTADUAL BENJAMIN MAGALHÃES BRANDÃO. SITUAÇÃO REGULARIZADA PELO PODER PÚBLICO, POR MEIO DA LOTAÇÃO DE PROFESSOR DA REFERIDA ÁREA DE ATUAÇÃO NA UNIDADE EDUCACIONAL DENUNCIADA, CONFORME DECLARAÇÕES PRESTADAS EM AUDIÊNCIA, BEM COMO DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<b>04</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000511</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Objetivando averiguar a falta de professores no âmbito da Escola Estadual Santo Antônio, em especial no que se refere à disciplina de Língua Portuguesa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. FALTA DE PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA NA ESCOLA ESTADUAL SANTO ANTÔNIO. SITUAÇÃO REGULARIZADA PELO PODER PÚBLICO, POR MEIO DE NOMEAÇÃO DE NOVOS PROFESSORES, DE MODO A COMPLETAR O RESPECTIVO QUADRO NA UNIDADE EDUCACIONAL DENUNCIADA, CONFORME INFORMAÇÕES PRES-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA		TADAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE, BEM COMO DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<b>05</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000399  <b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de supostas irregularidades relativas a equipamentos de Hematologia do setor de laboratório do Spa Eliameme Rodrigues Mady, localizado na Avenida Sumaúma, S/N, Monte das Oliveiras.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM.  <b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVOS A EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA NO SPA ELIAME ROFRIGUES MADY. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> . REGULAR FUNCIONAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, homologação de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>06</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000401  <b>Assunto Principal:</b> Apurar o regular funcionamento das	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR O REGULAR FUNCIONAMENTO DAS SALAS DE CIRURGIAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p>salas de cirurgias do Hospital Universitário Francisca Mendes, localizado na Avenida Camapuã, n.º 108, Cidade Nova 2.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Hospital Universitário Francisca Mendes.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>		<p>DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO FRANCISCA MENDES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i>. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>da Conselheira Relatora.</p>
<b>07</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000437</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidade que dizem respeito à ocorrência de demissões de vários profissionais da área da saúde contratados pela Prefeitura que prestavam serviços no Hospital, o que teria acarretado dificuldades na prestação de serviço público relevante de saúde no município de Santa Isabel do Rio Negro.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro e Secretaria Municipal de Saúde.</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DISPENSA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, CONTRATADOS PELA PREFEITURA DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, QUE PRESTAVAM SERVIÇOS JUNTO AO HOSPITAL LOCAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA			
<b>08</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000408</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto defeito na prestação de serviço médico-hospitalar, consistente em condições precárias dos serviços prestados e irregularidades sanitárias apontadas no Relatório da DVISA/Manaus, fruto da inspeção realizada no Prontocord, no dia 19/03/2019 e adotar medida extrajudicial ou judicial, a fim de tutelar o direito indisponível do consumidor afetado ou ameaçados na sua esfera moral e patrimonial, os quais, em tese, podem caracterizar defeito do serviço, nos termos do art. 14, §1.0 da Lei n.0 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei n.0 9.656/098.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Unimed Manaus Cooperativa De Trabalho Médico Ltda. e Hospital Pronto-cord.</p>	KARLA FRE-GAPANI LEITE	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES SANITÁRIAS APONTADAS NO RELATÓRIO DA DVISA/MANAUS APÓS INSPEÇÃO NO HOSPITAL PRONTO-CORD. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. UTI DO HOSPITAL FECHADA. FUNCIONAMENTO AMBULATORIAL RESTRITO A CONSULTAS MÉDICAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ			
<b>09</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000415</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades na contratação direta, mediante dispensa de licitação, da obra de reforma do 1.0 Batalhão de Choque da Polícia Militar, realizada em setembro/outubro de 2009.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria de Infraestrutura do Amazonas – SEINFRA.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. HILTON SERRA VIANA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA REFORMA DO 1.0 BATALHÃO DE CHOQUE DA POLÍCIA MILITAR. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE OU DANO AO ERÁRIO. LONGO LAPSO TEMPORAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>10</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000422</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário, consistente na omissão do Chefe do Estado Maior da PMAM, Cel QOPM George Catete Chaves, em adotar providências a seu cargo para promover a agrega-</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE TROPA EXTRAORDINÁRIA – GTE, PARA POLICIAL MILITAR À DISPOSIÇÃO DE ÓRGÃO DE NATUREZA NÃO MILITAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ATO DE CONFIGURE A PRÁTICA DE IMPRO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p>ção do 1.0 Tem. QOPM Mário Fernando Nogueira Cardoso, ora à disposição de órgão de natureza não militar, causando prejuízo ao erário estadual pelo pagamento duplicado de gratificações.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Mário Fernando Nogueira Cardoso.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. DR. HILTON SERRA VIANA</p>		<p>BIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
11	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000443</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto ato de improbidade administrativa consistente no desrespeito ao princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, praticado pelo Prefeito e alguns secretários do Município.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Prefeitura Municipal do Careiro Castanho.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IMPESSOALIDADE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
<b>12</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000453</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades e crimes cometidos por ordenadores de despesas ou empresas licitatórias envolvidas em execução de convênio e construção de 10 (dez) escolas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Município de Autazes/AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. CARLOS FIRMINO DANTAS</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DAS VERBAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. INTERESSE DA UNIÃO, NOS MOLDES DO ART. 109, I, CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, pelo referendo do declínio de atribuição, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>13</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000418</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar acerca das providências tomadas pela Secretaria Municipal de Educação quanto ao atraso dos pagamentos pelas empresas terceirizadas RCA e LBC, aos manipuladores de alimentos e serviços gerais contratados pela SEMED.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria Municipal de Educação.</p> <p><b>Membros que atu-</b></p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ATRASO DOS PAGAMENTOS DOS MANIPULADORES DE ALIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<b>aram no feito:</b> DRA. DELISA OLÍ- VIA VIEIRALVES FERREIRA			
<b>14</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 229.2020.000031 (Sigiloso)  <b>Assunto Principal:</b> Apurar as irregularidades decorrentes do resultado das fiscalizações do FUNDEB, referente à 34.a etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos da CGU/PR – Município de Urucurituba/AM.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Membros que atuam no feito:</b> DR. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DAS VERBAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES PELA UNIÃO. INTERESSE DA UNIÃO, NOS MOLDES DO ART. 109, I, CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pelo referendo do declínio de atribuição, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>15</b>	<b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000432  <b>Assunto Principal:</b> Realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca da necessidade de mediador para acompanhamento na sala de aula do ensino regular.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Reynaldo Freitas da	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO À SAÚDE. CRIANÇA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NECESSIDADE DE MEDIADOR EM SALA DE AULA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	Silva.  <b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. VÂNIA MARIA MARQUES MARI-NHO		ART. 39,§9.0, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
<b>16</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000411  <b>Assunto Principal:</b> Apurar situação de negligência e agressão física sofrido por pessoa idosa, Sr. José Carlos da Silva, condutas atribuídas a familiares de nomes não informados.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. MIRTIL FERNADES DO VALE	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	DIREITO DO IDOSO. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL VERIFICADA POR EQUIPE DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR – PADI. SUPERVENIENTE FALECIMENTO DA PESSOA IDOSA, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SERVIÇO SOCIAL DO HOSPITAL PLATÃO ARAÚJO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>17</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000413  <b>Assunto Principal:</b> Apurar infrações aos direitos básicos dos consumidores, especialmente, no que tange à colocação no mercado e o fornecimento de produtos impróprios ao uso e consumo, bem como que	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	DIREITO DO CONSUMIDOR. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO CONSTATADA PELO PROCON. CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA PELO PARQUET COM O INVESTIGADO, O QUAL SE OBRIGOU AO PAGA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p>acarretem risco à saúde e a segurança dos consumidores e responsabilizar o fornecedor pelos danos morais e/ou materiais perpetrados à coletividade de consumidores.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>		<p>MENTO DE MULTA A SER REVERTIDA AO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, BEM COMO APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO, VISANDO A PREVENIR NOVAS IRREGULARIDADES. ENGLOBAMENTO TOTAL DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. CUMPRIMENTO DA AVENÇA RECONHECIDA PELO ÓRGÃO DE ORIGEM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<b>18</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000442</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar, no Município de Careiro Castanho o evento de inauguração do Centro de tratamento ao Covid-19, de Careiro Castanho/AM, para o dia 08/08/2020, às 09h00min.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	<p>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APURAR EVENTO DE INAUGURAÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO AO COVID-19 A SER REALIZADO PELO PODER PÚBLICO LOCAL, DE MODO A CAUSAR AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, EM DETRIMENTO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS DE SEGURANÇA. RECOMENDAÇÃO Nº 09/20 EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS ENVOLVIDOS ADIASSEM A REALIZAÇÃO DO REFERIDO EVENTO. ACOLHIMENTO DA RECOMENDAÇÃO PELAS AUTORIDADES LOCAIS RES-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
			PONSÁVEIS. DETECTADA <i>IN LOCO</i> A NÃO REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE. ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO INQUÉRITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
<b>19</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000493</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta falta de transporte escolar para 100 crianças que residem no Km 16 da estrada Anori-Anamã, na Comunidade São Raimundo e estudam em escolas na sede do Município de Anori/Am.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INTERRUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DA LOCALIDADE. SITUAÇÃO DEVIDAMENTE REGULARIZADA APÓS A ATUAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CONFORME INFORMAÇÕES ACOMPANHADAS DE REGISTRO FOTOGRÁFICO ACOSTADO AOS AUTOS. ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO INQUÉRITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
<b>20</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000448</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar os danos causados ao Erário em virtude de suposta omissão do Poder Público, ao não instalar um sistema de proteção das pilastras da Estação de Captação e Tratamento de Água da Ponta das Lajes (Zona Leste), o que levou à destruição de parte da Estação em face de abalroamento por um rebocador de balsa, ocorrido em 24-Jun-2014.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria Estadual de Infraestrutura – SEINFRA.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. HILTON SERRA VIANA</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. DANO AO ERÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. ACIDENTE NA ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA DA PONTA DAS LAJES (ZONA LESTE). QUESTÃO JUDICIALIZADA PELA PROCURADORIA GERAL ESTADO DO AMAZONAS COM PROPOSITURA DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. AÇÃO PENAL EM TRÂMITE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>21</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000450</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a prática de eventual ato de improbidade administrativa que tenha atentado contra os princípios da administração pública, causado dano ao erário e importado enriquecimento ilícito.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. PIC Nº 4.119/2017/ PGJ/SUBJUR/GAJ/ADM. DENÚNCIA OFERECIDA E REJEITADA NOS AUTOS 4000691-31.2018.8.04.0000. A NARRATIVA VERSA SOBRE MERAS IRREGULARIDADES.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p>to, consubstanciada nas irregularidades na contratação e execução do Contrato nº 005/2012-ALE/AM (Concorrência Pública nº 004/ 2011-CEL), celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e a empresa RD Engenharia e Comércio Ltda, cujo objeto visava a construção do Centro Médico da augusta Casa Legislativa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>		<p>TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS. ACÓRDÃO N. 1122/2017-TCE PLENO JULGOU REGULAR COM RESALVAS. IRREGULARIDADES JUSTIFICADAS E CORRIGIDAS. AUSÊNCIA DE QUAISQUER INDÍCIOS DE ILEGALIDADE QUANTO A EXECUÇÃO CONTRATUAL. NÃO OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO JUDICIAL DO PARQUET. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<b>22</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000454</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível Improbidade Administrativa em razão da suspensão das aulas do curso de educação tecnológica, mantidas pelo governo do Estado do Amazonas nas escolas municipais daquela comarca.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atu-</b></p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. DIREITO À EDUCAÇÃO. REFORMA NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO. ATOS DE GESTÃO VOLTADOS A ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AS AULAS FORAM RETOMADAS. HOUVE REPOSIÇÃO DAS AULAS. AUSÊNCIA DE LESÃO A DIREITOS. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO JUDICIAL DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p><b>aram no feito:</b> DR. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS MENEZES</p>		<p>PARQUET. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
23	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000431</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Coletar elementos ou indícios de prova acerca de suposto descumprimento aos deveres inerentes ao poder familiar em relação ao irmão adolescente, consistente em maus-tratos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. DENÚNCIA ANÔNIMA. DIREITO AO RESPEITO. ART. 17 DA LEI N. 8.069/1990. MAUS TRATOS. DIREITO DE ADOLESCENTE. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OMISSÃO A DIREITOS DO ADOLESCENTE DECORRENTE DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO A DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR POR IRMÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. O CONSELHO TUTELAR PROCEDEU A APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICÁVEL À HIPÓTESE. PERDA DE OBJETO EM FACE DE O MENOR TER ATINGIDO A MAIORIDADE. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO JUDICIAL DO PARQUET. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
			006/2015. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<b>24</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 164.2019.000011</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível acúmulo de função e enriquecimento ilícito praticado por servidores da educação das redes estaduais e municipais no âmbito do Município de Humaitá.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. RODRIGO NICOLETTI</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTO ACÚMULO DE FUNÇÃO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO PRATICADO POR SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DAS REDES ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>25</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 015.2018.000013 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Denúncia sobre a comercialização de produtos impróprios para o consumo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atu-</b></p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR SUPOSTO FORNECIMENTO DE PRODUTO IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS ANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E SEU CUMPRIMENTO. INTELIGÊNCIA DO AR-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<b>aram no feito:</b> DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS		TIGO 39, INCISO III DA RESOLUÇÃO 006.2015/CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
<b>26</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000024  <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta situação de abandono, maus tratos e abusos financeiros, em que são vítimas pessoas idosas e pessoa deficiente.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	NOTÍCIA DE ABANDONO E FALTA DE CUIDADOS COM PESSOAS IDOSAS INTEGRANTE DA MESMA FAMÍLIA. REALIZAÇÃO DE VISITA DOMICILIAR. NÃO COMPROVAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO PARA REVEZAMENTO DOS INTEGRANTES DA FAMÍLIA NOS CUIDADOS DOS IDOSOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>27</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000059  <b>Assunto Principal:</b> Apurar ausência de acessibilidade, bem como de banheiro adaptado para pessoas com deficiência no prédio do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Membros que atuaram no feito:</b> DR.	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ACESIBILIDADE EM ÓRGÃO PÚBLICO. PARECER TÉCNICO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES. AUTARQUIA FEDERAL. ART. 109, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REFEREN-	À unanimidade dos presentes, pelo referendo do declínio de atribuição, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	MIRTI L FERNANDES DO VALE		DO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, ART. 30 DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.	
<b>28</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000171  <b>Assunto Principal:</b> Apurar a demora na realização de cateterismo em Maria José de Souza.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	DIREITO À SAÚDE. PESSOA IDOSA. NOTÍCIA DE DEMORA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CATETERISMO. REALIZAÇÃO DA CIRURGIA. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE OITIVA DA RECLAMANTE. IRREGULARIDADE SANADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>29</b>	<b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000039  <b>Assunto Principal:</b> Apurar a garantia de atendimento educacional a alunos com deficiência na Escola da Fundação Bradesco.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. REALIZAÇÃO DE VISTORIAS. IRREGULARIDADES SANADAS. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE LAUDOS TÉCNICOS DO NAT/PM/AM. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>30</b>	<b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000180	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	DENÚNCIA ANÔNIMA. NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE APARELHO DESFIBRILA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
	<p><b>Assunto Principal:</b> Objetivo de coletar outros elementos acerca de suposta ausência de desfibrilador no Hospital Lázaro Reis/ Manacapuru.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Hospital Lázaro Reis e Secretaria de Saúde de Manacapuru.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>		<p>DOR EM HOSPITAL PÚBLICO. APURAÇÃO POR MEIO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<b>31</b>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 041.2019.000066</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta acumulação indevida de cargos pela Diretora do IML, Sanmya Tiradentes.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Sanmya Beatriz Tiradentes Leite.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE COM RELAÇÃO AO ACÚMULO DOS CARGOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2020.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
*Procuradora-Geral de Justiça*  
*Presidente do c.CSMP*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Corregedora-Geral do Ministério Público*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**  
*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**  
*Membro*

**KARLA FREGAPANI LEITE**  
*Membro*

**SÍLVIA ABDALA TUMA**  
*Membro*